

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ao Senhor

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA,

Solicito de V.Ex.<sup>a</sup> autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Ambiental destinado a elaboração do fator de qualidade das APA's da Babilônia e Serra das Aranhas. A empresa deverá prestar todos os serviços necessários e dentro do padrão exigido.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MENOR P.	MENOR P.
				UNIT	TOTAL
01	ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Serv.	1	RS6.955,00	RS6.955,00
				<b>TOTAL</b>	<b>RS6.955,00</b>

Na oportunidade, cumpre-me informar a V.Ex.<sup>a</sup> que o custo previsto, nesta data é de R\$ 6.955,00 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme orçamentos em anexo.

*Cordialmente.*

*Município de Rosário da Limeira/MG, 30 de Setembro de 2020.*

**Requisitante**

*Rosimeiry I. Curi*

*Rosimeiry Cristina Curi Ribeiro*

*Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

*Sh*



**TMA - Consultoria Ambiental Ltda.**

CNPJ 16.913.525/0001-58



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EM CONSULTORIA AMBIENTAL**

TMA - Consultoria Ambiental Ltda.  
Av. Amaro Goulart 526, João XXIII,  
Muriaé - MG - CEP 36.880-000  
Cel. (32) 98821-7342

Muriaé, 26 de março de 2020.

**Para:**

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Endereço: Praça Nossa Senhora de Fátima 232, Bairro Centro, Rosário da Limeira/MG

**Referência:**

Elaboração do fator de qualidade das APA's da Babilônia e da Serra das Aranhas de acordo com a legislação vigente.

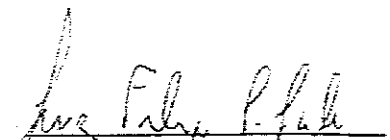
**Dos Custos:**

Valor da proposta R\$ 6.955,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Validade da proposta: por 30 dias.

**Forma de Pagamento:**

100% na entrega do trabalho.

  
Luiz Felipe Pereira de Paula



Patrocínio do Muriaé, 24 de março de 2020.

À Prefeitura Municipal de Rosário de Limeira

Departamento de compras e licitações

Proposta de prestação de serviços:

Objetivo / Especificação:

Prestação de serviços técnicos para assessoria na aplicação do Fator de Qualidade das Apas Serra das Aranhas e Babilônia ao atendimento à nova deliberação normativa DN COPAM nº 234/2019

Eventos Faturáveis:

Valor R\$ 7.860,00 (Sete mil e oitocentos e sessenta reais).

Condições: Pagamento na entrega dos trabalhos

Proposta válida por 60 dias.

Sendo o que temos para o momento. Atenciosamente

  
Romero Valente Soares  
Sócio Gerente

15 472 825/0001-95  
FOCUS GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
RUA MAESTRO JOSÉ AUGUSTO DA SILVEIRA, 199  
CENTRO - CEP 35500-000  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG

CNPJ 15.472.825/0001-95 / R. MAESTRO JOSÉ AUGUSTO DA SILVEIRA, 199 - PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG - CEP 35.500-000





## Proposta de prestação de serviços

A

Cliente: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira  
CNPJ: 01.616.837/0001-22  
Endereço: Praça Nossa senhora de Fátima 232, Centro  
CEP: 36.878-000  
Rosário da Limeira/ MG

### Objeto:

- Elaboração do fator de qualidade das áreas de proteção ambiental (APAs) Serra das Aranhas e Babilônia em conformidade com a deliberação Normativa nº 86 de 17 de junho de 2005
- Obtenção de certidões de registro de uso insignificante de recursos hídricos do programa minha casa minha vida rural.

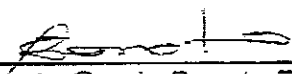
Valor da proposta: R\$ 7.200,00

Validade da proposta: 30 dias

Forma de pagamento:

100% na entrega dos trabalhos

Muriae 03 de março de 2020

  
Gilberto Garcia Bonato Filho  
Eng. Agrícola e Ambiental

**MAIS Soluções Rurais e Ambientais LTDA – ME**  
CNPJ: 27.046.631/0001-06

End: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 503, Jd. São Carlos - Muriae, MG - CEP: 36.878-000

Contato: (32) 3721-0322 / (32) 9 8902-1172

E-mail: maisrurais@maisrurais.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DESPACHO:**

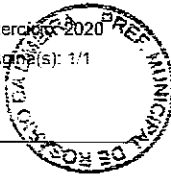
*Defiro a contratação de empresa para a prestação dos serviços conforme solicitados, condicionando-o à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às respectivas despesas, bem como pela escolha da modalidade licitatória adequada ao objeto, para que tudo ocorra na forma da Lei.*

*Município de Rosário da Limeira/MG, 30 de Setembro de 2020.*

---

*José Maria Pinto da Silva*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Ch*



## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 083, conforme dotação(ões) abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.07.00.20.122.0007.2.0066	00.01.00	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA	RS 6.955,00
TOTAL			RS 6.955,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.  
Atenciosamente.

Rosário da Limeira, 30/09/2020

\_\_\_\_\_  
Odair Jose da Silva  
Contador

oh



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



AO

*Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal/Departamento de Licitação do município de Rosário da Limeira/MG,*

NESTA

Em atenção à consulta feita por Vossa Excelência, informamos que há previsão orçamentária e financeira para acobertar a despesa com a contratação dos serviços conforme requerido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual está à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.00.2.07.00.18.541.0007.2.0063 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

*Município de Rosário da Limeira/MG, 30 de Setembro de 2020.*

---

*Odair José da Silva*

CONTADOR

CRC-MG 90.072



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ao

*Exmo. Sr. Prefeito Municipal/Departamento de Licitação do município de Rosário da Limeira/MG*

NESTA

À vista da informação supra e de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, informamos que há disponibilidade financeira para a despesa prevista, esta no valor total de R\$ 6.955,00 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais), e que o pagamento poderá ser efetuado mediante apresentação da(s) Notas Fiscal, após ainda a comprovação de que o serviço foi executado a contento, os quais serão pagos de acordo com o inciso XIV do artigo 40, letra a, da Lei n. ° 8.666/1993 e suas alterações.

*Município de Rosário da Limeira/MG, 30 de Setembro de 2020.*

---

*Rosana Maria Gomes*

*Tesoureira*

*Handwritten signature*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



À

**Comissão Permanente de Licitação**

**Departamento de Licitações**

**Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.**

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL DESTINADO A ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS.

Solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo para a contratação pretendida.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MENOR P.	MENOR P.
				UNIT	TOTAL
01	ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Serv.	1	RS6.955,00	RS6.955,00
				<b>TOTAL</b>	<b>RS6.955,00</b>

A contratação se justifica pela necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Rosário da Limeira/MG, na elaboração do fator de qualidade das APA's da Babilônia e Serra das Aranhas.

Considerando que foram realizados 03 (três) orçamentos para a contratação pretendida, constatou-se que o valor total se enquadra no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, ou seja, dispensa a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 24 - É dispensável a licitação;

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De maneira que, a administração optou pela dispensa devido à necessidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não havendo assim necessidade de se fazer uma licitação para a contratação de tal objeto, além do custo para se realizar o processo licitatório, salientando ainda a possibilidade da contratação por esta modalidade em razão do valor.

Deve-se considerar, ainda, que na atualidade, a gestão pública municipal busca serviços que sejam executados com eficiência e eficácia, que são inerentes à experiência atuante, à competência e à confiabilidade de quem os realiza, pois, do contrário, o ente correria sério risco de ficar submetido a conselhos e orientações falhas.

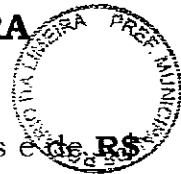
Ocorre que, não há tempo hábil para realização de licitação visando à contratação do referido objeto, além do custo para o ente.

Diante da pesquisa de preços realizadas no mercado, constatou-se que a empresa **TMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.613.525/0001-58**, com endereço comercial na Av. Amaro Goulart, nº 525. Bairro João XXIII, na cidade de Muriaé/MG, é a mais adequada a ser contratada para a prestação dos serviços do objeto pretendido, ante a apresentação do melhor preço apresentado, baseando-se em 03 (três) cotações de preços conforme anexo.

A aludida empresa, através de seu representante legal, enviou juntamente com a proposta comercial, contrato social e certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



A despesa estimada para a contratação dos serviços é de **R\$ 6.955,00 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais).**

Há previsão orçamentária e financeira, a ser efetivada à conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme informa os setores administrativos competentes, para acobertar a despesa em questão.

Rosário da Limeira/MG, 30 de Setembro de 2020.

Atenciosamente.

---

José Maria Pinto da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PORTARIA 067/2020, de 13 de agosto 2020.**

**“Designa Comissão Permanente de Licitação e substitui Portaria 043/2020.”**

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o dispositivo no Art. 104, II, “d”, da respectiva lei Orgânica .

Resolve:

Art. 1º: Designa os servidores: **Rosiane Maria de Oliveira Gomes, Michel Lainer de Freitas da Silva**, tendo como suplente a servidora **Fernanda Lima da Silva** para constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, designando o servidor **Charles Augusto Adão Pinto**, para exercer as funções de presidente.

Art. 2º: Caberá ao presidente e a respectiva comissão permanente, instaurar, analisar e julgar todos os procedimentos licitatórios.

Art.3º: Ao Prefeito caberá homologar o julgamento, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, mediante circunstanciada justificativa, cabendo ao pregoeiro adjudicar o objeto da licitação, exceto quando impetrado recurso, onde caberá ao prefeito adjudicar o objeto.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 13 de agosto de 2020.

  
**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Rosário da Limeira



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209649581

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TMA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183211126379

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MURIAE  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

16 Agosto 2018

Data

2 - USC DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Observações



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6964555 em 16/08/2018 da Empresa TMA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME, Nire 31209649581 e protocolo 184211280 - 30/07/2018. Autenticação: 906288B05C4F8B12D3D06D898C8F994D5C89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/421.128-0 e o código de segurança ob2v Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

\_\_\_\_\_  
Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/421.128-0	J183211126379	30/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
982.959.696-68	CLENIA MARIA DA CRUZ PEREIRA
070.229.516-75	LUIZ FELIPE PEREIRA DE PAULA

e

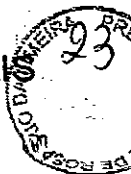


SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Documento Principal

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/421.128-0	J183211126379	30/07/2018

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
982.959.696-68	CLENIA MARIA DA CRUZ PEREIRA
070.229.516-75	LUIZ FELIPE PEREIRA DE PAULA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6964555 em 16/08/2018 da Empresa TMA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME, Nire 31209649581 e protocolo 184211280 - 30/07/2018. Autenticação: 906288B05C4F8B12D3D06D898C8F994D5C89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/421.128-0 e o código de segurança ob2v Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 5



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/421.128-0	J183211126379	30/07/2018

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
982.959.696-68	CLENIA MARIA DA CRUZ PEREIRA
070.229.516-75	LUIZ FELIPE PEREIRA DE PAULA

*(Handwritten mark)*



*(Handwritten mark)*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
594.002.346-00	KASSIA MARIA CARDOSO DE PAULA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TMA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME, de nire 3120964958-1 e protocolado sob o número 18/421.128-0 em 30/07/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6964555, em 16/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
982.959.696-68	CLENIA MARIA DA CRUZ PEREIRA
070.229.516-75	LUIZ FELIPE PEREIRA DE PAULA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
982.959.696-68	CLENIA MARIA DA CRUZ PEREIRA
070.229.516-75	LUIZ FELIPE PEREIRA DE PAULA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
982.959.696-68	CLENIA MARIA DA CRUZ PEREIRA
070.229.516-75	LUIZ FELIPE PEREIRA DE PAULA

Belo Horizonte, Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**  
**TMA-CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME**



**LUIZ FELIPE PEREIRA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Muriaé/MG, residente e domiciliado na Avenida Amaro Goulart, nº 526 Bairro João XXIII em Muriaé/MG, CEP 36.880-000 portador da C.I. Nº. MG-13.248.989 exp. Pela PC/MG, CPF nº. 070.229.516-75 nascido em 01/09/1988.

**ROSANGELA APARECIDA PEREIRA DE PAULA**, brasileira, casada em regime universal de bens, empresária, natural de Muriaé/MG, residente e domiciliado na Avenida Amaro Goulart, nº 526 Bairro João XXIII me Muriaé/MG - CEP: 36.880-000, portadora do CPF nº 247.846.206-34 e CI nº. MG-2.666.601 exp. Pela SSP/MG, nascida em 06/05/1961.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **TMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME**, registrada na JUCEMG sob o nº 3120954958 em 1 em 26/09/2012, estabelecida na Avenida Amaro Goulart, nº 526 - Sala - Bairro João XXIII em Muriaé/MG, CEP: 36.880-000, CNPJ nº 16.913.525/0001-58, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito promoverem o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

**Motivo da Alteração:**

Alteração de endereço dos sócios

**PRIMEIRO**

A partir deste ato os sócios **Luiz Felipe Pereira de Paula e Rosângela Aparecida Pereira de Paula**, passam a residir na Rua Ramiro Rodrigues, nº 514 - Quadra H - Lote 10 - Bairro Jardim Maily - Prúma/ES CEP 29.285-000

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob a denominação social de **TMA- CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME**, com sede na Avenida Amaro Goulart, nº 526 - Sala - Bairro João XXIII em Muriaé/MG - CEP: 36.880-000 E o título do estabelecimento é **TMA CONSULTORIA AMBIENTAL**.

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objetivo **OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTÍFICAS E TÉCNICAS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS - PROJETOS NA ÁREA DE GESTÃO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**TERCEIRA**

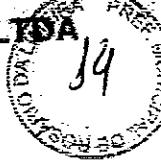
O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, subscrita pelos sócios da seguinte forma:

Luiz Felipe Pereira de Paula	4.900 COTAS	R\$ 4.900,00	98,00%
Rosângela Aparecida Pereira de Paula	100 COTAS	R\$ 100,00	2,00%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.000,00</b>	

*Luiz Felipe Pereira de Paula*  
*Rosângela Aparecida Pereira de Paula*

*DM*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**  
**TMA-CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME**



**QUARTA:**

A sociedade será administrada pelos sócios **LUIZ FELIPE PEREIRA DE PAULA** e **ROSANGELA APARECIDA PEREIRA DE PAULA** os quais assinarão em conjunto ou separadamente pela sociedade sempre em negócios de interesse dos mesmos, com atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso empresarial vedado, no entanto, a atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

**QUINTA:**

A sociedade gira com prazo de duração por tempo indeterminado sendo o termo do exercício social em 31 de dezembro de cada ano

**SEXTA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

**SÉTIMA:**

Em 31 de dezembro de cada ano, deverá aos Administradores determinar que se proceda a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do resultado econômico. O lucro apurado serão distribuídos entre os sócios, de acordo com a participação de cada um nas quotas sociais, ou levados para a conta de Reservas de Lucros. Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um nas quotas sociais

**OITAVA:**

O sócio **LUIZ FELIPE PEREIRA DE PAULA** pelo exercício da administração faz jus a uma retirada mensal a título de pro-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**NONA:**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquirir, caso algum deseje vender as que possui. O admissão de novo sócio dependerá da aprovação de maioria

**Parágrafo único** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

**DÉCIMA:**

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se extinta, cabendo ao sócio remanescente proceder a um Balanço Extraordinário conforme preceitos o artigo 1.065, Livro II, do Código Civil, apurando os créditos e débitos do sócio falecido e distribuindo-os entre os herdeiros e sucessores, conforme decisão judicial. Fica facultado ao sócio remanescente admitir ou não herdeiros na sociedade

**DECIMA PRIMEIRA:**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, os que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão pecuniária

*Luz Felipe Pereira de Paula*  
*Rosângela Aparecida Pereira de Paula*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA  
TMA-CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME**



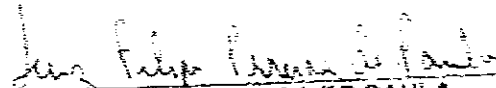
ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

**Do Foro**


As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Muriaé/MG, sede da empresa, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de testemunhas signatárias

Muriaé/ MG, 07 de novembro de 2012.

  
LUIZ FELIPE PEREIRA DE PAULA

  
ROSANGELA APARECIDA PEREIRA DE PAULA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICADO E REGISTRO SOB O NRO 4972372  
EM 12/12/2012  
TMA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

PROTOCOLO 12/635.487-1  
01066004

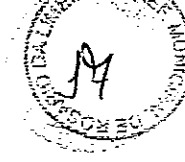
JUICEMG







# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TMA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA



Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

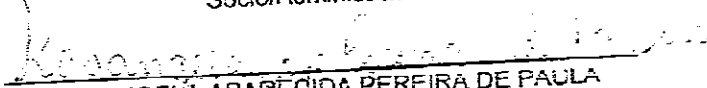
Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de MURIAE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

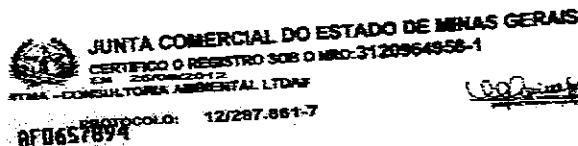
MURIAE, 5 de Setembro de 2012.

  
LUIZ FELIPE PEREIRA DE PAULA

Sócio/Administrador

  
ROSANGELA APARECIDA PEREIRA DE PAULA

Sócio







# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

## TMA- CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA- ME

Luiz Felipe Pereira de Paula .....	4.900 COTAS.....	R\$ 4.900,00	98,00%
Rosângela Aparecida Pereira de Paula.....	100 COTAS.....	R\$ 100,00	2,00%
TOTAL		R\$ 5.000,00	

### QUARTA:

A sociedade será administrada pelos sócios, **LUIZ FELIPE PEREIRA DE PAULA** e **ROSANGELA APARECIDA PEREIRA DE PAULA**, os quais assinarão pela sociedade isoladamente ou em conjunto sempre em negócios de interesse da mesma, com atribuições de Sócio Administrador autorizado o uso empresarial vedado, no entanto, e, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### QUINTA:

A sociedade gira com prazo de duração por tempo indeterminado sendo o termino do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

### SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### SETIMA

Em 31 de dezembro de cada ano, deverá aos Administradores determinar que se proceda a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico. Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios, de acordo com a participação de cada um nas quotas sociais, ou levados para a conta de Reservas de Lucros. Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um nas quotas sociais.

### OITAVA

O sócio **Luiz Felipe Pereira de Paula** pelo exercício da administração farão jus a uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### NONA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, caso algum deseje vender as que possui. O admissão de novo sócio dependerá da aprovação da maioria.

**Parágrafo único** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### DECIMA

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não será extinta, cabendo ao sócio remanescente proceder a um Balanço Extraordinário, conforme preceitua o artigo 1.065, Livro II, do Código Civil, apurando os créditos e haveres do sócio falecido e distribuindo-os entre os herdeiros e sucessores, conforme decisão judicial. Fica facultado ao sócio remanescente admitir ou não herdeiros na sociedade.

### DECIMA PRIMEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de falsificação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

## TMA- CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA- ME



popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### DECIMA SEGUNDA - Do Foro.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Muriae/MG, sede da empresa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Muriae, MG, 16 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Luiz Felipe Pereira de Paula

\_\_\_\_\_  
Rosangela Aparecida Pereira de Paula p/p Clenia Maria da Cruz Pereira





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
06/08/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
04/11/2020

NOME: TMA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ/CPF: 16.913.525/0001-58

LOGRADOURO: AVENIDA AMARO GOULART

NÚMERO: 526

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JOAO XXIII

CEP: 36883221

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MURIAE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

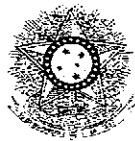
NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020006413590277



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TMA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.913.525/0001-58  
Certidão nº: 19063738/2020  
Expedição: 06/08/2020, às 16:26:38  
Validade: 01/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TMA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.913.525/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

21



## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TMA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
CNPJ: 16.913.525/0001-58

### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Agosto de 2020 às 16:32

MURIAÉ, 06 de Agosto de 2020 às 16:32

**Código de Autenticação:** 2008-0616-3256-0613-3259

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TMA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 16.913.525/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:59 do dia 06/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2021.

Código de controle da certidão: **ABAD.FA4C.C7CD.615D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.913.525/0001-58

**Razão Social:** TMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME

**Endereço:** AV AMARO GOULART 526 SALA / JOAO XXIII / MURIAE / MG / 36880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

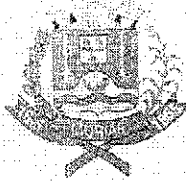
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/07/2020 a 29/08/2020

**Certificação Número:** 2020073102434027691516

Informação obtida em 06/08/2020 16:30:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Emitida em:	15/07/2020	Válida até:	13/10/2020	Nº Certidão:	01629
-------------	------------	-------------	------------	--------------	-------

Identificação do Contribuinte

Nome: TMA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME			
CNPJ/CPF: 16.913.525/0001-58		Inscrição Cadastro Fiscal: 305237	
Endereço: AV. AMARO GOULART		Número: 526	Complemento: SALA
Bairro: JOAO XXIII	Cidade: MURIAÉ	UF: MG	CEP: 36.883-221

À vista do requerimento do interessado protocolizado em 09/07/2020 sob o nº 06.723/2020, nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº 5.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CIM), é certificado que **não constam** pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Fazenda Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.



*Rodrigo dos Santos Machado*  
 Rodrigo dos Santos Machado  
 Masp. 33301

Silvio Marcio Bousada Salvato  
 Secretário Municipal de Fazenda

Observações

SEM OBSERVAÇÕES
-----------------

*Handwritten mark*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Ao Exmo Sr.**

José Maria Pinto da Silva  
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL DESTINADO A ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS.

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços elaboração do fator de qualidade das APA's da Babilônia e Serra das Aranhas. A empresa deverá executar todos os serviços necessários de acordo com as normas vigentes.

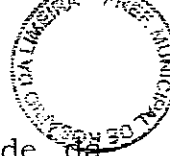
**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MENOR P.	MENOR P.
				UNIT	TOTAL
01	ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA's DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Serv.	1	RS6.955,00	RS6.955,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$6.955,00</b>

O Município primando por uma gestão séria e responsável reconhece a necessidade da contratação da empresa. De maneira que, a administração optou pela dispensa devido à necessidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não havendo assim necessidade e tempo hábil a se fazer uma licitação para a contratação de tal objeto, além do custo para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



se realizar o processo licitatório, salientando ainda a possibilidade de contratação por esta modalidade em razão da necessidade e do valor já apontado.

Indica a empresa **TMA CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.613.525/0001-58**, com endereço comercial na Av. Amaro Goulart, nº 526, Bairro João XXIII, na cidade de Muriaé/MG, como a mais adequada a ser contratada para a prestação dos serviços do objeto pretendido, ante a apresentação do melhor preço apresentado, baseando-se em 03 (três) cotações de preços conforme anexo.

A aludida empresa, através de seu representante legal, enviou juntamente com a proposta comercial, contrato social e certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

A despesa estimada para a contratação dos serviços é de R\$ 6.955,00 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

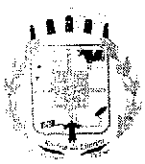
Considerando, ainda, que o Exmo. Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, após ouvir os setores competentes, acerca da existência de recursos orçamentário e financeiro para suportar a despesa, a conta da dotação orçamentária nº - 3.3.90.39.00.2.07.00.18.541.0007.2.0063 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

É o relatório. Opinamos.

Contudo Vossa Excelência questiona sobre a eventual possibilidade de contratação direta da empresa retro mencionada, diante da necessidade de tal contratação dos serviços.

Conforme se pode constatar do procedimento em epígrafe, há premente necessidade da contratação do objeto pretendido, vez que é essencial atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ademais, é sabido que não há tempo hábil e necessidade de realização de licitação específica, visando à contratação de referido objeto, além do custo para tal realização.

A Administração Pública poderá proceder à contratação direta de item em situações em que o valor for considerado em até 10% nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, vejamos.

Art. 24 – É dispensável a licitação;

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O preço apresentado está compatível com o mercado, balizando-se pelos orçamentos apresentados, além da apresentação de toda a documentação apresentada.

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, como medida mais consentânea com a configurada situação a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8666/93, que deverá, para os fins e efeitos do artigo 26, *caput*, e incisos I, II e III do Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ser ratificada por sua Excelência, e, após, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a publicação da íntegra do despacho de ratificação, na imprensa oficial – veículo oficial de divulgação do Município definido na legislação municipal.

Por fim, encaminha-se o presente processo à Procuradoria municipal para emissão de Parecer Jurídico acerca da modalidade escolhida e, após, à consideração e decisão superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Rosário da Limeira/MG, 30 de Setembro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação:

---

Charles Augusto Adão Pinto  
Presidente

---

Rosiane Maria de Oliveira Gomes  
Membro

---

Michel Lainer de Freitas da Silva  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Rosário da Limeira/MG, 30 de Setembro de 2020.

À Assessoria Jurídica

Por determinação do Sr. Prefeito Municipal, solicito parecer acerca da legalidade de contratação da empresa:

**TMA CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.613.525/0001-58**, com endereço comercial na Av. Amaro Goulart, nº 526, Bairro João XXIII, na cidade de Muriaé/MG, para a prestação de serviços de Consultoria Ambiental.

Atenciosamente,

---

Charles Augusto Adão Pinto

Presidente

---

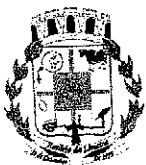
Rosiane Maria de Oliveira Gomes

Membro

---

Michel Lainer de Freitas da Silva

Membro



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 082/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA'S DA BABILONIA E DA SERRA DAS ARANHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**1. RELATÓRIO**

**1.1.** Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA'S DA BABILONIA E DA SERRA DAS ARANHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

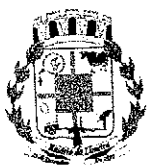
**1.2.** Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a)** Solicitação de abertura do processo administrativo;
- b)** Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;
- c)** Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;
- d)** Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;
- e)** Declaração de que compatível com o Orçamentárias; o gasto decorrente da contratação pretendida é Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes
- f)** Designação dos agentes competentes para o presente feito;
- g)** Autuação do processo
- h)** Justificativas legais exigidas;
- i)** Termo de Contrato;
- j)** Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

**2.1.1.** Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**2.1.2.** A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

Lei n.º 8.666/93 Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**2.1.3.** No caso vertente, pressupõe-se correta a opção pela Dispensa de Licitação, uma vez que presentes os requisitos impostos pela legislação que rege a matéria.

**2.3. – FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93**

**2.3.1.** Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, o art. 24 da Lei n.º 8.666/93 ser claro no sentido de que é permitida a dispensa para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**2.3.2.** Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;

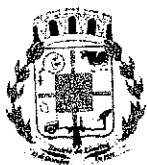
Abaixo analisaremos cada uma das exigências enumeradas.

**2.4. DA JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO**

**2.4.1.** Sobre a justificativa do afastamento da licitação, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, datado de 03 de Dezembro de 2020.

**2.4.2.** Nos autos, consta a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

"A contratação se justifica pela necessidade de atender a demanda da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Rosário da Limeira/MG, na



elaboração do fator de qualidade das APA's da Babilônia e Serra das Aranhas.

Considerando que foram realizados 03 (três) orçamentos para a contratação pretendida, constatou-se que o valor total se enquadra no inciso II do art. 24 da Lei"

**2.4.3.** Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

**2.4.4.** É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

**2.4.5.** Destarte, quanto à justificativa da contratação, não cabe a Assessoria Jurídica adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Assessoria Jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

**2.4.6.** Neste item foi cumprida a formalidade legal.

## **2.5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**2.5.1.** Sobre a justificativa da escolha do fornecedor, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, datado de 30 de Setembro de 2020.

**2.5.2.** Nos autos, a justificativa da escolha do fornecedor, com exposição da sua motivação se deu em razão de ser o fornecedor que apresentou o menor preço.

**2.5.3.** Resta regularmente cumprida a exigência legal neste quesito.

## **2.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**





**2.6.1.** Sobre a justificativa do preço, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, datado de 30 de Setembro de 2020.

**2.6.2.** Nos autos, a justificativa do preço, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi demonstrada ao verificar-se que preço firmado com a melhor proposta encontrada conforme cotações de preço anexa.

**2.6.3.** Resta regularmente cumprida a exigência legal neste quesito.

## **2.7. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.7.1.** A Lei nº 8.666/93, estabelece que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

**2.7.2.** A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente encontra-se nos autos, atestando a regularidade do feito neste quesito.

## **2.8. DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO**

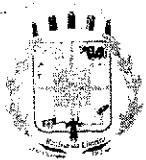
**2.8.1.** Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

**2.8.2.** A abertura do processo de dispensa de licitação foi devidamente autorizado como determina a legislação, contendo todas as justificativas prevista na legislação, perfazendo assim os ditames legais que regem a matéria.

**2.8.3.** No presente caso, tal exigência foi cumprida, estando em conformidade com o estabelecido na legislação em vigente.

## **2.9. DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO**

**2.9.1.** Para a realização da licitação, ou como no presente caso, dispensa de licitação, a autoridade competente deve designar a Comissão Permanente de Licitações, para elaborar todos os procedimentos relativos as licitações, ou os procedimento pertinentes na hipótese das exceções legais a licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020**

**DISPENSA Nº 025/2020**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL DESTINADO A ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA'S DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **TMA CONSULTORIA AMBIENTAL Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **16.613.525/0001-58**, com endereço comercial na Av. Amaro Goulart, nº 526, Bairro João XXIII, na cidade de Muriaé/MG. para a prestação de serviços de Consultoria Ambiental, destinado a elaboração do fator de qualidade das APA's da Babilônia e Serra das Aranhas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MENOR P.	MENOR P.
				UNIT	TOTAL
01	ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA'S DA BABILONIA E SERRA DAS ARANHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Serv.	1	RS6.955,00	RS6.955,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$6.955,00</b>

Valor total R\$ 6.955,00 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Publique-se.

Rosário da Limeira/MG, 30 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
José Maria Pinto da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Certifico que o Despacho de Ratificação  
foi publicado, por afixação, nos termos  
da Lei Orgânica Municipal.**

Em 30/09/2020.

---

Charles Augusto Adão Pinto  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUE SE REFERE À REALIZAÇÃO DO  
FATOR DE QUALIDADE DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA).**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

**CONTRATO Nº 052/2020**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.  
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000  
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

**CONTRATADO**

Razão Social: TMA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME  
Logradouro: AV. AMARO GULART, Nº 526, BAIRRO JOAO XXIII  
Cidade: MURIAÉ - UF: MG, CEP: 36.883-221  
CNPJ: 16.913.525/0001-58  
Tel.: (32) 98821-7342

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA o(a) Sr(a) Luiz Felipe Pereira de Paula, brasileiro, empresário, solteiro, portador(a) do CPF n.º 070.229.516-75 e Cédula de Identidade n.º 13.248.989 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Ramiro Rodrigues, n.º 514- Quadra H - Lote 10, Bairro Jardim Maily, Piúma/ES CEP: 29.285-000

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório n.º 082/2020, referente à licitação modalidade Dispensa n.º 025/2020, regido pela Lei 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os

Praça Nossa Senhora de Fátima, n.º 232, Centro,  
Rosário da Limeira - MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

**OBJETO**

**Cláusula Primeira.** O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA'S DA BABILONIA E DA SERRA DAS ARANHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR U.	VALOR T.
01	contratação de empresa para elaboração do fator de qualidade das Apa's da babilônia e da serra das aranhas de acordo com a legislação vigente.	12 meses	579,58	6.955,00

**DOCUMENTOS E ANEXOS**

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos.

**VALOR**

**Cláusula Terceira.** Dá-se ao presente instrumento o valor de RS 6.955,00(seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais)

**FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta.** O pagamento será efetuado de forma a vista até a data do último mês dos serviços prestados, ou seja, os serviços serão executados de forma parcelada até dia 31/12/2020 e pode até esta data ser pago de forma íntegra, desde que, seja apresentado comprovante dos serviços prestados e emissão da nota fiscal eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Cláusula Quinta.** As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº.

3.3.90.39.00.2.07.00.18.541.007.2.0063 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**PRAZO E CONDIÇÕES**

**Cláusula Sexta.** Os serviços foram e serão prestados desde o dia 06 de janeiro de 2020 e serão prestados até a data de 31 de dezembro de 2020.

1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que haja a comunicação formal ao licitante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

**Cláusula Sétima.** O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

**Cláusula oitava.** O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

**DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**Cláusula Nona.** A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Cláusula Décima.** Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- V. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- VI. O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Décima Primeira.** Obriga-se o contratante:

- I. Efetuar o pagamento no respectivo vencimento.
- II. Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda.** A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Décima Terceira.** As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**Cláusula Décima Quarta.** A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência à outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**Cláusula Décima Quinta.** Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Sexta.** O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

**Cláusula Décima Sétima.** A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

**Cláusula Décima Oitava.** Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Nona.** Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

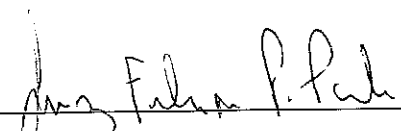


**Cláusula Vigésima.** O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 05 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**TMA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

eh



Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº035-D/2020. Processo licitatório 079/2020 PREGÃO PRESENCIAL 038/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: **JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES**. Inscrito no CNPJ nº 24.708.774/0001-30. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO, DESTINADO A FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**. Valor total da Ata: R\$ 67.422,45 (sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), 20 de outubro de 2020 a 19 de outubro de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 20/10/2020

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Matheus José Braga  
Código Identificador:66D07FF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA  
EXTRATO DE CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇO**

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº036/2020. Processo licitatório 080/2020 PREGÃO PRESENCIAL 039/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: **TOTAL FARMA DE MURIAÉ LTDA**. Inscrito no CNPJ nº 12.817.080/0001-51. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO ÉTICO PELO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA, ABRANGÊNCIA MINAS GERAIS, CONSTANTE NA TABELA ABC FARMA, GULA DA FARMÁCIA, PHARMACOS, E/OU OUTRAS TABELAS POR VENTURA EXISTENTES NO MERCADO, PARA ENTREGA DIRETAMENTE AO PACIENTE**. Valor total da Ata: O percentual de desconto é de 21% sobre a tabela. 19 de outubro de 2020 a 18 de outubro de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 19/10/2020 -

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Matheus José Braga  
Código Identificador:D03B8E39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA  
EXTRATO DE CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇO**

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº037/2020. Processo licitatório 081/2020 PREGÃO PRESENCIAL 040/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: **M MARTINS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**. Inscrito no CNPJ nº 32.439.205/0001-64. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEM CONDUTOR, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor total da Ata: R\$122.220,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos e vinte reais). 19 de outubro de 2020 a 18 de outubro de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 19/10/2020 -

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Matheus José Braga  
Código Identificador:398150E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020**

**DISPENSA Nº 025/2020**

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação e demais expedientes constantes do processo em referência, autorizo a contratação direta da empresa **TMA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.913.525/0001-58, com sede na Av. Amaro Gulart, nº 526, Bairro Joao XXIII, na cidade de Muriaé/MG, por se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para o fornecimento do equipamento conforme anexo I do Processo Licitatório nº 082/2020. Dispensa de Licitação nº 025/2020.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E TMA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DAS APA'S DA BABILÔNIAE DA SERRA DAS ARANHAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**VALOR: O valor total é de R\$ 6.955,00(seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**

Publique-se.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, 05 de outubro de 2020,

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Matheus José Braga  
Código Identificador:DS7EAE2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA  
EXTRATO DE CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇO**

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº038-A/2020. Processo licitatório 083/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**. Inscrito no CNPJ nº 20.590.555/0001-48. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO**. Valor total da Ata: R\$103.123,00 (cento e três mil e cento e vinte e três reais). 03 de novembro de 2020 a 02 de novembro de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 03/11/2020

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº038-B/2020. Processo licitatório 085/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG. Detentora: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**. Inscrito no CNPJ nº 21.515.353/0001-02. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO**. Valor total da Ata: R\$26.950,00 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais), 03 de novembro de 2020 a 02 de novembro de 2021.

Rosário da Limeira/MG, 03/11/2020

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço nº038-C/2020. Processo